



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº _____ /2013 – Pleno

1. Processo nº:	00820/2013
2. Classe de Assunto:	03 – Consulta
2.1. Assunto	02 – Consulta de Gestor Municipal
3. Responsável:	Iracildes Maria Galdino da Silva CPF 231.842.562-00
4. Órgão:	Câmara de Formoso do Araguaia-TO
5. Relator:	Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP:	Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves
7. Procurador constituído nos autos:	Não atuou

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. VERBA INDENIZATÓRIA. DÚVIDA ACERCA DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS MENSAIS E REGULARES DOS GABINETES POR MEIO DE COMPROVAÇÃO E RESSARCIMENTO MENSAL AO VEREADOR. IMPOSSIBILIDADE. DESPESAS REGULARES E PREVISÍVEIS DEVEM SER CONTRATADAS DE FORMA CENTRALIZADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS, OBEDECIDAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, EM ESPECIAL QUANTO A LEI DE LICITAÇÕES. O ORDENADOR DE DESPESAS DEVE ADOTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS IMPRESCINDÍVEIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS VEREADORES. POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA CADA GABINETE. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DEVEM SER PAGAS POR MEIO DE DIÁRIAS, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE E LEGITIMIDADE DA DESPESA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

8. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de nº. **00820/2013** que versam sobre consulta formulada a esta Corte de Contas pela senhora **Iracildes Maria Galdino da Silva**, Presidente da Câmara de Formoso do Araguaia-TO objetivando resposta ao questionamento sobre a *LEGALIDADE DE PAGAMENTO DE VERBAS DESTINADAS AO EXERCÍCIO PARLAMENTAR*, tendo em vista ato normativo emitido pela Câmara Municipal instituindo a verba indenizatória do exercício parlamentar destinada ao ressarcimento de despesas, tendo *como peculiaridade a comprovação de gastos com recibos e notas fiscais (...) para objetos diversos destinados aos gabinetes dos Vereadores*, abrangendo despesas tais como: viagens, combustíveis, contratação de assessorias, divulgação da atividade parlamentar, aquisição de material de expediente, aquisição de softwares, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas, publicações, acesso à internet, locação de veículos, peças para veículos, cópias, telefone, e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que foram preenchidas as formalidades e os requisitos previstos no artigo 1º, XIX, § 5º da Lei nº 1.284/2001 e nos artigos 150 a 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para o conhecimento desta Consulta.

Considerando, por fim, que esta Corte de Contas detém a competência para responder a esta consulta nos termos legais e regimentais.

RESOLVEM os membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 1º, XIX da Lei nº 1.284/2001, em:

8.1. Conhecer a consulta formulada pela senhora **Iracildes Maria Galdino da Silva** – Presidente da Câmara de Formoso do Araguaia - TO, por preencher os pressupostos de admissibilidade definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO.

8.2. Responder em tese a consulta formulada nos seguintes termos:

- a) é irregular e passível de aplicação de sanção aos responsáveis a realização de despesas regulares e previsíveis por meio de ressarcimento mensal aos vereadores, sem prejuízo de apuração de possível dano ao erário em face da realização de despesa antieconômica ou ilegítima;
- b) as despesas regulares, previsíveis e necessárias ao exercício da atividade parlamentar, ou seja, a despesa com a manutenção das atividades do Poder Legislativo, **dentre as quais** a nomeação de pessoal/assessorias, aquisição de combustível, telefone, material de expediente, cópias, assinatura de jornais, divulgação e publicidade, aquisição de softwares e locação de veículos (esta como medida de exceção, vez que a Câmara deve dispor de veículo de representação oficial) devem ser contratadas de forma centralizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, o (a) qual deve efetuar as contratações em atendimento as normas constitucionais, em especial os artigos 37, II e V (admissão de pessoal), e XXI (aquisição de bens e serviços), ambos da Constituição Federal, e ainda a legislação infraconstitucional, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e Lei nº 4.320/64. Para tanto, o ordenador de despesas deve efetuar o planejamento para as contratações e aquisições a serem realizadas em todo o exercício financeiro e para toda estrutura administrativa e membros do Poder Legislativo, conforme mencionado nos itens 9.2.11 a 9.2.14 do Voto;
- c) realizada a licitação e a regular contratação pelo ordenador de despesas, e caso se trate de produtos/serviços imprescindíveis ao exercício da atividade de cada parlamentar, o ordenador deverá adotar as medidas necessárias à destinação dos produtos/serviços contratados aos gabinetes dos vereadores, obedidos os critérios e procedimentos estabelecidos pela Diretoria da Câmara, podendo ser instituído o estabelecimento de limites (cotas) de consumo por gabinete, sem transferência de numerário, observando-se os princípios da economicidade e legitimidade a serem aferidos quando das auditorias internas e/ou demais procedimentos de controle, sendo que a responsabilidade, em caso de dano ao erário apurado pelos órgãos de controle, poderá recair sobre o ordenador de despesa e/ou vereador beneficiário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- d) as despesas com hospedagem e alimentação devem ser pagas aos agentes/servidores públicos por meio da concessão de diárias, desde que comprovada a necessidade, o interesse público na realização da viagem e atendidos os procedimentos e critérios estabelecidos na legislação municipal, conforme Resolução Plenária TCE/TO nº 462/2008 (autos de consulta nº 09405/2006);
- e) as despesas que não podem subordinar-se ao regime normal de aplicação, a exemplo das que são realizadas fora da sede do Município, podem ser efetuadas por meio de adiantamento/suprimento de fundos, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa TCE/TO nº 07/1995 e artigos 48 a 53 do Regimento Interno desta Corte, cuja despesa deverá ser corroborada com documentação hábil demonstrando a sua legitimidade, sendo que o valor não utilizado deverá ser integralmente restituído aos cofres da Câmara, tudo devidamente comprovado no respectivo processo de prestação de contas do suprimento de fundos, a ser analisada pelo agente de controle designado pelo ordenador de despesas, conforme mencionado nos itens 9.2.14 a 9.2.16 do Voto.

8.3. Estabelecer que nos termos do parágrafo único e *caput*, ambos do artigo 152 do Regimento Interno desta Corte, esta decisão tem caráter normativo e força obrigatória a partir da data de sua publicação, passando a constituir a manifestação definitiva deste Sodalício a respeito da matéria, conforme mencionado no item 9.2.16 do Voto;

8.4. Remeter cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, a Consulente, Sr.^a **Iracildes Maria Galdino da Silva** – Presidente da Câmara de Formoso do Araguaia - TO, em cotejo com o art. 341, § 5º, IV do RITCE/TO;

8.5. Remeter cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamenta a **todos os Presidentes de Câmaras dos Municípios do Estado, à Diretoria Geral de Controle Externo deste Tribunal, Diretorias de Controle Externo, União de Vereadores do Estado do Tocantins**, bem como à **Procuradoria Geral de Justiça**, para conhecimento;

8.6. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, para que surta os efeitos legais necessários, em consenso com o art. 27, *caput*, da Lei nº. 1.284/2001, de 17/12/2001 e do art. 341, § 3º do Regimento Interno.

8.7. Determinar o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO**, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 06/06/2013 17:37:31

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 07/06/2013 15:40:22

JOSE WAGNER PRAXEDES

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 07/06/2013 17:29:07